
NOTAS E AVISOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600889-70.2022.6.02.0000

PROCESSO : 0600889-70.2022.6.02.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Maceió - AL)

RELATOR : Relatoria Presidência

FISCAL DA LEI : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

INTERESSADO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600889-70.2022.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 16.266

(29/08/2022)

Outorga à Exma. Sra. Desembargadora Elisabeth Carvalho Nascimento a comenda do mérito eleitoral Desembargador Hermann Byron de Araújo Soares.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que este Regional instituiu a comenda do mérito eleitoral Desembargador Hermann Byron de Araújo Soares, por meio da Resolução TRE/AL nº 15.659/2016, com o intuito de homenagear aqueles que contribuíram de forma significativa para o aperfeiçoamento e fortalecimento desta Justiça especializada;

CONSIDERANDO que a Exm^a. Sr^a. Elisabeth Carvalho Nascimento foi a primeira juíza de direito promovida, por merecimento, ao cargo de Desembargadora do Tribunal de Justiça de Alagoas, por sua atuação firme e imparcial em favor da justiça e da sociedade alagoana, bem como pelos relevantes serviços prestados na consolidação dos valores democráticos e da Justiça Eleitoral em nosso Estado;

CONSIDERANDO o disposto no Processo SEI nº 0008528-50.2022.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar à Exm^a. Sr^a. Elisabeth Carvalho Nascimento, Desembargadora do Tribunal de Justiça de Alagoas, a comenda do mérito eleitoral Desembargador Hermann Byron de Araújo Soares.

Art. 2º A Secretaria desta Corte deverá realizar os procedimentos necessários para a concessão da homenagem.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 29 dias do mês de agosto do ano de 2022.

Des. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600874-04.2022.6.02.0000

PROCESSO : 0600874-04.2022.6.02.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Maceió - AL)

RELATOR : Relatoria Presidência

FISCAL DA LEI : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

INTERESSADO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600874-04.2022.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 16.265

(29/08/2022)

Inclui o inciso XL e § 15, ao art. 32, da Resolução TRE/AL nº 15.933/2018 (Regimento Interno do Tribunal), com a finalidade de inserir, dentre as classes processuais, a Reclamação Disciplinar, e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Provimento nº 130, de 24 de junho de 2022, da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre diretrizes e parâmetros para implantação, utilização e funcionamento do Processo Judicial Eletrônico nas Corregedorias (PjeCor);

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Resolução TRE/AL nº 15.933/2018 (Regimento Interno do Tribunal) à regulamentação prevista no Provimento nº 130/2022, do CNJ;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 5, de 29 de abril de 2021, da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, que estabelece padrões para registro de procedimentos no Sistema do Processo Judicial Eletrônico para Corregedorias (PjeCor);

CONSIDERANDO que a Resolução TSE nº 22.676/2007, que disciplinava sobre as classes e siglas processuais na Justiça Eleitoral, foi revogada pela Resolução TSE nº 23.660/2021;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Res.-TSE nº 23.660/2021, o registro dos feitos, no âmbito da Justiça Eleitoral, deve observar o Sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas (SGT) do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 0007995-91.2022.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Incluir o inciso XL e o § 15, ao art. 32, da Resolução TRE/AL nº 15.933, de 26 de novembro de 2018 (Regimento Interno do Tribunal), com as seguintes redações:

"Art. 32

XL - Reclamação Disciplinar (RD).

..

§ 15. A classe Reclamação Disciplinar - RD deverá ser autuada no sistema Processo Judicial Eletrônico para Corregedorias (PjeCor)."

Art. 2º Fica revogado o § 14, do art. 32, Resolução TRE/AL nº 15.933/2018.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió/AL, aos 29 dias do mês de agosto de 2022.

Des. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Presidente

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIAS

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 365/2022 TRE-AL/PRE/ACON